



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Pregão nº 53/18

Pregão Presencial nº 66/18

Pirassununga, 10 de julho de 2018.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a decisão de recurso interposto sobre o Pregão Presencial supramencionado.

Atenciosamente,


Alex Ricardo Milan
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

517A

Processo Administrativo nº 2166/2018

Pregão Presencial nº 66/2018

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES A DIESEL, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE FECHAMENTO METÁLICO, E LOCAÇÃO DE PALCOS E COBERTURA DE PALCOS COM PISO DE DANÇA, PARA DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, cuja sessão ocorreu dia 28 de junho de 2018.

Na sessão, o representante da empresa KOSSAR DO BRASIL LTDA manifesta intenção de recurso contra a proposta da empresa STAFF LUXE EIRELI EPP e da empresa EXON EVENTOS EIRELI EPP alegando que não cumprem os quantitativos de diárias, não cumprindo plenamente o edital que está explicitado de forma clara, e o representante da empresa EXON EVENTOS EIRELI EPP manifesta intenção alegando não ter entendido o termo de referência e apresentou proposta inadequada, motivo pelo qual foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo de recurso junto à Seção de Licitação e 03 (três) dias consecutivos para protocolo de contrarrazões, conforme item XI do Edital.

Protocolaram recursos as empresas: EXON EVENTOS EIRELLI EPP (fls. 510/511); STAFF LUXE EIRELLI-EPP (fls. 512/514); KOSSAR DO BRASIL LTDA (fls. 515/516).

A empresa EXON EVENTOS EIRELLI EPP (fls. 510/511) em seu recurso, alega que o edital em referência não é claro, deixando não só esta empresa com dúvidas sobre os procedimentos e a classificação das vencedoras, como ainda entende que os valores considerados pelo Sr. Pregoeiro não seguiram o disposto no Edital, em pedido requer que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

518A

resultado da sessão seja anulado, designando nova sessão e esclarecendo no Edital como os valores serão efetivamente apurados pelo Sr. Pregoeiro.

A empresa STAFF LUXE EIRELLI-EPP (fls. 512/514) em seu recurso, não aceita o resultado do certame, mesmo tendo sido declarada vencedora nos itens 1 e 2, a recusa por parte da recorrente reside no fato desta ter ofertado valores com base em informações equivocadas que foram passadas pela própria funcionária da Prefeitura (Sra. Rosana, da Secretaria da Cultura), alega que as dúvidas foram "sanadas" de forma errada por tal funcionária, apresentando outra forma de cálculo com bases na informações passadas pela funcionária, a qual não foi utilizada pelo Pregoeiro quando da realização da Sessão. Ressalta ainda que o próprio Edital não é claro sobre a forma como as propostas deveriam ser apresentadas e como seriam realmente classificadas, em pedido requer que seja declarado inválido o resultado do certame, que seja refeito o edital para deixar claro como os lances serão avaliados pelo Pregoeiro ou que esta recorrente seja excluída do certame, de qualquer dos itens licitados e inclusive daqueles que fora considerada como vencedora.

A empresa KOSSAR DO BRASIL LTDA (fls. 515/516) em seu recurso, contra a empresa STAFF LUXE EIRELLI-EPP, alegando que os preços ofertados por essa empresa não correspondem aos quantitativos de diárias que a Prefeitura Municipal de Pirassununga necessita, alega que a proposta deveria ter sido desclassificada, haja visto não ser permitido a cotação com quantitativos inferiores, devido o edital ser claro, objetivo e publicado com antecedência para que todas as proponentes pudessem fazer seus devidos esclarecimentos. E contra a empresa EXON EVENTOS EIRELI EPP alegando que a empresa não merece ter o recurso analisado, pois a empresa alegou que não entendeu o termo de referência, haja visto que o prazo de esclarecimento já estava encerrado e tal alegação é intempestiva, não merecendo ter o mérito analisado. Alega que as empresas EXON EVENTOS EIRELI EPP e STAFF LUXE EIRELI deveriam ter sido desclassificadas, uma vez que estas somaram errado os quantitativos ofertados. Em pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

519A

requer, que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa STAFF LUXE EIRELI inabilitada para prosseguir no pleito e que se a empresa EXON EVENTOS EIRELI seja desclassificada como foi a M TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS por ofertar valores inferiores ao cotado em edital.

Em Opinião

Informo que a empresa STAFF LUXE EIRELLI-EPP não manifestou intenção de recurso conforme ata da sessão do pregão, decaindo este direito conforme Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor).

A empresa EXON EVENTOS EIRELLI EPP alega que o edital em referência não é claro, deixando a com dúvidas. Conforme item 24.7. (Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, mediante documento escrito e devidamente assinado, endereçado ao Pregoeiro do Município, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do pregão) ou seja, o prazo de esclarecimento já estava encerrado e tal alegação é intempestiva.

A empresa KOSSAR DO BRASIL LTDA alega que as empresas citadas ofertaram valores inferiores ao cotado em edital devendo ser desclassificadas, porém infôrmo que no início da sessão, antes dos lances, as empresas citadas foram questionadas pelos próprios licitantes sobre suas propostas estarem erradas, em defesa essas empresas negaram o erro em suas propostas, citando que o critério de julgamento era o MENOR PREÇO POR LOTE conforme item 4.10 do edital, e não por valor da diária, sendo que este pregoeiro deu a oportunidade antes do início da fase de lances para as empresas desclassificarem suas propostas/lotos se realmente cotaram com erro, porém todas empresas "questionadas" informaram que suas propostas estavam corretas, o que foi aceita por este pregoeiro, objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

o princípio da competitividade, sendo que o critério de julgamento era o MENOR PREÇO POR LOTE.

Diante dos expostos

Encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 10 de julho de 2018.

Alex Ricardo Milan
Alex Ricardo Milan

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº2166 / 2018
Ao senhor Procurador-Geral do Município

Em minhas mãos na data de hoje.

URGENTÍSSIMO.

Tratam os autos de Pregão Presencial que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO , LOCAÇÃO DE GERADORES A DIESEL, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE FECHAMENTO METÁLICO E LOCAÇÃO DE PALCOS E COBERTURA DE PALCOS COM PISO DE DANÇA, PARA DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO.**

Ao que verifico dos autos, bem assim da manifestação técnica do senhor Pregoeiro, o Pregão em questão encontra-se na fase de entrega dos envelopes de HABILITAÇÃO, tendo a sessão ocorrido na data de 28.06.2018.

As empresas STAFF LUXE EIRELLI – EPP EXON EVENTOS EIRELLI EPP, e KOSSAR DO BRASIL LTDA apresentaram recursos aos autos.

Porém, quanto à empresa STAFF LUXE EIRELLI – EPP, mesmo tendo sido declarada vencedora dos itens 1 e 2, a mesma desejou recorrer da decisão, alegando que a mesma ofertou valores com base em informações equivocadas prestadas por servidora da Municipalidade, a qual teria “sanado” dúvidas de forma errônea. Porém, conforme averiguado pelo senhor Pregoeiro do Município, por não ter manifestado em sessão seu interesse em recorrer, seu direito de apresentar razões de recurso decaiu, nos termos do art. 4º , XX, da Lei nº 10.520/2002, razão pela qual desde já entendo pelo não acolhimento das razões recursais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto à empresa EXON EVENTOS EIRELLI EPP, a mesma trouxe impugnações ao edital, entendendo que o mesmo não é claro quanto aos procedimentos e a classificação das vencedoras, situação, s.m.j, que caracteriza impugnação ao edital e, nos termos do item 24.7 do instrumento convocatório, deveria ser efetuado em até 02 (dois) dias antes da realização do Pregão, razão pela qual deverá ser confirmado o entendimento do senhor Pregoeiro do Município quanto a sua intempestividade.

Quanto ao recurso da empresa KOSSAR DO BRASIL LTDA, a mesma não concorda com a habilitação da empresa STAFF LUXE EIRELLI EPP, a qual teria, segundo a recorrente, efetuado cotação com quantitativos inferiores ao exigido no edital, ou seja, apresentou somatória equivocada dos quantitativos ofertados, requerendo, assim, a anulação da decisão e requerendo a inabilitação da empresa STAFF LUXE EIRELLI EPP.

Segundo o senhor Pregoeiro, porém, antes dos lances em sessão, as empresas foram questionadas acerca de eventual erro em suas propostas, as quais afirmaram que as propostas por elas apresentadas encontravam-se corretas e efetuadas de acordo com o edital, tendo as mesmas afirmado que sim, naquela situação, razão pela qual entendo pelo prosseguimento do certame e pelo não acatamento das razões apresentadas pelas empresas licitantes, ratificando integralmente o posicionamento do senhor Pregoeiro do Município.

Assim OPINO.

Pirassununga, 10 de julho de 2018.

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

*Do gabinete
De acordo com
este parecer. Se houve
logado, a seguir de hi-
citas p/ providências
Km; 10/07/18*

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ref. Protocolo nº 2266/2018
Pregão Presencial nº 066/2018

À Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Procuradoria Geral do Município, fls. 521/522.

Assim, encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 10 de julho de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

